

PROCESSO DE DISPENSA Nº009/2022-PMI/SEMED-D.

A Presidente da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA CAETANO CORRÊA LEÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da locação do imóvel para o funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA CAETANO CORRÊA LEÃO**, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

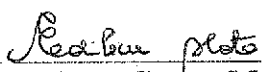
A escolha recaiu em favor de **MARIA CELANE PUREZA DOS SANTOS**, CPF Nº **050.221.912-29**, pois possui espaço adequado, para instalação do referido anexo para a escola, um prédio em estrutura em alvenaria, localizada na Vila Suspiro, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**. Durante o período de 11 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 17 fevereiro de 2022.


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL